

Av. n.º 1 – Por ter havido lapso de escrita, retifico o nome da Associação no sentido de passar a constar que é **PLATAFORMA PAJE – PLATAFORMA DE APOIO A JOVENS (EX)ACOLHIDOS – ASSOCIAÇÃO**. Coimbra, aos 6 de junho de 2023. A Notária,

Joana Machado

Joana Machado
Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
126-A	40

Joana Machado

= ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO =

----- No dia sete de junho de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Rua João de Ruão, n.º 14, na cidade e concelho de Coimbra, perante mim, MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, Notária titular do referido Cartório, compareceram como outorgantes:-----

----- a) **João Pedro Marceneiro Gaspar**, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Avenida Jorge Lemos, n.º 77, 2.º esquerdo, 3045-232 Coimbra, titular do cartão de cidadão n.º 09778783 3ZX7 válido até 29/01/2031 emitido pela República Portuguesa, NIF 204181313. -----

----- b) **Carolina Afonso Tavares Semedo Tê**, solteira, maior, natural da Rússia, residente na Rua Fernando Pessa, n.º 2, 2.º andar C, 2650-442 Amadora, titular do cartão do cidadão n.º 32408184 7ZZ4 válido até 27/06/2029 emitido pela República Portuguesa, NIF 232352615. -----

----- c) **Maria Antónia Santos Martins**, casada, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia, residente na Rua do Vale Salgueiro, n.º 21, Carvalhais, Moita, 3780-489 Anadia, titular do cartão do cidadão n.º 10595725 9ZX0 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa, NIF 192598694. -----

----- Os quais outorgam nesta Escritura na qualidade de membros da **Direção** em representação da Associação com a denominação:-----

----- **PALTAFORMA PAJE – PLATAFORMA DE APOIO A JOVENS (EX)ACOLHIDOS - ASSOCIAÇÃO**, com sede na Alameda da Feira, sem número, união de freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, concelho de Coimbra, 3045-264 Coimbra, NIPC **513967419**.-----



----- Constituída por Escritura do dia cinco de maio de dois mil e dezasseis, celebrada no Cartório Notarial de Soure, iniciada a folhas 65, do respetivo Livro de Notas número 143, alterados por Escritura Pública do dia dezassete de janeiro de dois mil e dezoito, outorgada no Cartório Notarial de Coimbra do Notário António José Machado Nunes da Costa, exarada de folhas 34 a folhas 35 do Livro de Notas número 71-A.-----

----- Verifiquei:-----

----- A **identidade** dos outorgantes por exibição dos seus mencionados documentos de identificação.-----

----- As **qualidades** em que intervêm bem como os **poderes** para a outorga deste ato pelas deliberações da assembleia geral constantes da ata do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte, de eleição dos corpos sociais, e pela ata do dia dez de maio de dois mil e vinte e três, de alteração dos estatutos, das quais se **ARQUIVAM** públicas formas.-----

----- E POR ELES FOI DITO:-----

----- Que, pela presente Escritura Pública, e de acordo com o que foi deliberado naquela referida assembleia geral de dez de maio de dois mil e vinte e três, alteram os Estatutos da Associação, no que respeita aos seguintes artigos:-----

-----**Artigo Terceiro**-----

-----Objetivos-----

----- 1. A Associação tem como objetivos principais:-----

----- a) Apoiar a infância e juventude incluindo as crianças e jovens em perigo;-----

----- b) Apoiar a família;-----

Joana Machado

Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
126-A	41

Joana Machado

----- c) Apoiar as pessoas com deficiência e incapacidade;-----

----- d) Apoiar a integração social e comunitária. -----

----- 2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:-----

----- a) Desenvolver ações de cariz inovador e comunitário e dinamização de projetos e atividades de âmbito psicossocial, educativo, formativo, lúdico e cultural, que contribuam para a concretização dos fins da Associação; -----

----- b) Promover investigação sobre temas dentro da atividade da Associação. -----

----- Artigo Quarto -----

----- Atividades -----

----- 1. Para a concretização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades principais:-----

----- a) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, com vista a: -----

----- 1- Avaliar dinâmicas de risco e proteção das famílias; -----

----- 2- Prevenir situações de risco através do exercício de uma parentalidade positiva; -----

----- 3- Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam uma melhoria do desempenho da função parental;-----

----- 4- Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade;-----

----- 5- Potenciar a melhoria das interações familiares; -----

----- 6- Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;-----



----- 7- Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar; -----

----- 8- Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respectivas formas de acesso. -----

----- b) Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens, com vista a: -----

----- 1- Promover a sua reintegração na família, escola e comunidade; -----

----- 2- Recuperar as crianças e jovens de rua, incentivando a construção de um projeto de vida saudável; -----

----- 3- Prevenir a toxicodependência e comportamentos desviantes; -----

----- 4- Despistar situações de risco e sensibilizar para a mudança de comportamento e para o abandono do consumo de droga; -----

----- 5- Prevenir as doenças sexualmente transmissíveis e satisfazer necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde e vestuário; -----

----- 6- Promover o contacto e a ligação com as famílias e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a prevenção, o apoio e a resolução de problemas. -----

----- c) Apartamento de Autonomização, de maneira a: -----

----- 1- Acompanhar o jovem enquanto este se torna mais autónomo, minimizando o risco de exclusão social; -----

----- 2- Dar apoio psicológico, social, material, de informação e na entrada no mercado de trabalho; -----

----- 3- Ajudar os jovens a desenvolver as suas competências pessoais, sociais, escolares e profissionais através de programas de formação específicos. -----

----- d) Centro de Atividades e Capacitação Para a Inclusão: -----

Joana
3

Joana Machado
Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
126-A	42

Joana

- 1- Estimular e facilitar o desenvolvimento das capacidades e competências individuais;-----
- 2- Promover a integração social, através do desenvolvimento de atividades socialmente úteis eventualmente facilitadoras à frequência de ações de formação profissional e ao emprego;-----
- 3- Contribuir para a promoção de uma sociedade inclusiva, promovendo a participação em diferentes contextos sociais. -----
- e) Centro de Atendimento/Acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência: -----
 - 1- Informar, apoiar e orientar as pessoas com deficiência e incapacidade e suas famílias na resolução dos seus problemas;-----
 - 2- Contribuir para que seja reconhecido às pessoas com deficiência e incapacidade o direito à participação no processo de tomada de decisões; -----
 - 3- Promover o convívio através de atividades socioculturais, recreativas e de lazer, a fim de reforçar a autoestima e a motivação, favorecendo a inclusão social; -----
 - 4- Informar/sensibilizar a comunidade em geral para as problemáticas da deficiência, promovendo uma mudança de atitude;-----
 - 5- Privilegiar o trabalho em rede através da articulação institucional constituindo um sistema de parcerias na base da corresponsabilização e da cooperação, no sentido de rentabilizar e potenciar recursos; -----
 - 6- Apoiar as famílias e os grupos no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social;-----

----- 7- Disponibilizar respostas integradas, face às necessidades globais das populações, numa função preventiva e de minimização dos efeitos de exclusão social; -----

----- 8- Desenvolver atividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade; -----

----- 9- Assegurar o acompanhamento do percurso de reabilitação social com vista à autonomia e capacidade de representação. -----

----- f) Atendimento e Acompanhamento Social a jovens acolhidos e ex-acolhidos, no sentido de: -----

----- 1- Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação; -----

----- 2- Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----

----- 3- Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais; -----

----- 4- Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social; -----

----- 5- Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----

----- 6- Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional. -----

----- g) Comunidade de inserção: -----

----- 1- Garantir condições básicas de sobrevivência; -----

----- 2- Proporcionar apoio psicológico e social às pessoas e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar; -----

----- 3- Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição

Joana

Joana Machado
Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
126-A	43

Joana

de competências básicas e relacionais;-----

----- 4- Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e profissional;-----

----- 5- Promover o acompanhamento e apoio a pessoas, quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais, quer na fase do respetivo processo de autonomia. -----

----- 2. A Associação propõe-se ainda, a criar e manter as seguintes atividades secundárias, de cariz inovador e comunitário: -----

----- a) Realizar ações de formação, de sensibilização e intervenções pontuais;-----

----- b) Participar em estudos, publicações e eventos académicos/científicos;-----

----- c) Criação de materiais psicoeducativos;-----

----- d) Promover, divulgar e disseminar informação sobre a igualdade de género, a discriminação social, a exclusão social, a prevenção de violência doméstica e o tráfico de seres humanos;-----

----- e) Qualificar profissionais e serviços para a intervenção especializada juntos de público-alvo de risco;-----

----- f) Realizar atividades lúdicas destinadas à inclusão de jovens e adultos com deficiência, incapacidades e/ou doença mental. -----

Artigo Vinte e Três -----

----- Convocação e publicitação-----

----- 1. (mantém a mesma redação)-----

----- 2. (mantém a mesma redação)-----

----- 3. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

----- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

----- 5. A convocatória e anúncio da Assembleia Geral poderá ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais. -----

----- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados. -----

----- **Artigo Vinte e Cinco** -----

----- Deliberações -----

----- 1. (mantém a mesma redação) -----

----- 2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos. -----

----- 3. (mantém a mesma redação) -----

----- **MAIS DECLARARAM:** -----

----- Que, na sequência das alterações ora introduzidas, a Associação passa a ter os Estatutos com a redação consolidada constante do DOCUMENTO COMPLEMENTAR que faz parte integrante desta Escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura e que se **ARQUIVA**. -----

Joana Machado

Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
126-A	44

Joana Machado

----- E ACRESCENTARAM:-----

----- Que, assim, dão como efetuada a **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**, dando cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral.-----

----- **Adverti** os outorgantes de que deverão proceder ao registo das alterações no Registo Central de Beneficiários Efetivos (RCBE) no **prazo de trinta dias** a contar da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.-----

----- **Arquivo:**-----

----- Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação com o código de acesso 6014-2431-0305.-----

----- Esta Escritura Pública, à qual é conferida **fé pública** por delegação do Estado Português, foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.

• João Luís Silva

• Carolina Afonso Tavares Sermedo Tê
Carla Antónia Santos Pereira

A Notária,

Joana Machado

Verbete Estatístico n.º ----- Registo n.º PB 1928 | 2023

Joana Machado

L.º 126-A Fls 40

Doc. 28 Fls 81/90

Junho
1

Junho
6

JA

Carolina Semedo

----- DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, referente à Escritura Pública celebrada perante a Notária MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, com Cartório Notarial sito à Rua João de Ruão, nº 14, na cidade e concelho de Coimbra, no dia sete de junho de dois mil e vinte e três, iniciada a folhas quarenta do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E VINTE E SEIS-A.-----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

PALTAFORMA PAJE

PLATAFORMA DE APOIO A JOVENS (EX)ACOLHIDOS - ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A associação "PLATAFORMA PAJE – PLATAFORMA DE APOIO A JOVENS (EX)ACOLHIDOS – ASSOCIAÇÃO", adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e em especial, pelos presentes estatutos.-----

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Alameda da Feira, S/N, União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra e a sua ação é de âmbito nacional.-----

Artigo 3.º



Fls. _____

Doc. _____

Objetivos

1. A Associação tem como objetivos principais: -----
 - a) Apoiar a infância e juventude incluindo as crianças e jovens em perigo; -----
 - b) Apoiar a família; -----
 - c) Apoiar as pessoas com deficiência e incapacidade; -----
 - d) Apoiar a integração social e comunitária. -----
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Desenvolver ações de cariz inovador e comunitário e dinamização de projetos e atividades de âmbito psicossocial, educativo, formativo, lúdico e cultural, que contribuam para a concretização dos fins da Associação; -----
 - b) Promover investigação sobre temas dentro da atividade da Associação. -----

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a concretização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades principais: -----
 - a) **Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental**, com vista a:
 1. Avaliar dinâmicas de risco e proteção das famílias; -----
 2. Prevenir situações de risco através do exercício de uma parentalidade positiva; -----
 3. Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam uma melhoria do desempenho da função parental; -----
 4. Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade; -----
 5. Potenciar a melhoria das interações familiares; -----
 6. Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual; -----

José 2
José 7 82
B
Carolina Semedini
Pinto

7. Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar; _____
 8. Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso. _____
- b) Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens, com vista a: _____
1. Promover a sua reintegração na família, escola e comunidade; _____
 2. Recuperar as crianças e jovens de rua, incentivando a construção de um projeto de vida saudável; _____
 3. Prevenir a toxicod dependência e comportamentos desviantes; _____
 4. Despistar situações de risco e sensibilizar para a mudança de comportamento e para o abandono do consumo de droga; _____
 5. Prevenir as doenças sexualmente transmissíveis e satisfazer necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde e vestuário; _____
 6. Promover o contacto e a ligação com as famílias e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a prevenção, o apoio e a resolução de problemas. _____
- c) Apartamento de Autonomização, de maneira a: _____
1. Acompanhar o jovem enquanto este se torna mais autónomo, minimizando o risco de exclusão social; _____
 2. Dar apoio psicológico, social, material, de informação e na entrada no mercado de trabalho; _____
 3. Ajudar os jovens a desenvolver as suas competências pessoais, sociais, escolares e profissionais através de programas de formação específicos.
- d) Centro de Atividades e Capacitação Para a Inclusão: _____
1. Estimular e facilitar o desenvolvimento das capacidades e competências individuais; _____

2. Promover a integração social, através do desenvolvimento de atividades socialmente úteis eventualmente facilitadoras à frequência de ações de formação profissional e ao emprego; -----
 3. Contribuir para a promoção de uma sociedade inclusiva, promovendo a participação em diferentes contextos sociais. -----
- e) Centro de Atendimento/Acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência: -----
1. Informar, apoiar e orientar as pessoas com deficiência e incapacidade e suas famílias na resolução dos seus problemas; -----
 2. Contribuir para que seja reconhecido às pessoas com deficiência e incapacidade o direito à participação no processo de tomada de decisões; -----
 3. Promover o convívio através de atividades socioculturais, recreativas e de lazer, a fim de reforçar a autoestima e a motivação, favorecendo a inclusão social; -----
 4. Informar/sensibilizar a comunidade em geral para as problemáticas da deficiência, promovendo uma mudança de atitude; -----
 5. Privilegiar o trabalho em rede através da articulação institucional constituindo um sistema de parcerias na base da corresponsabilização e da cooperação, no sentido de rentabilizar e potenciar recursos; -----
 6. Apoiar as famílias e os grupos no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social; -----
 7. Disponibilizar respostas integradas, face às necessidades globais das populações, numa função preventiva e de minimização dos efeitos de

Jarud 3 Jarud 8 83
Carid' na sempre Ti'
Pauze

- exclusão social; -----
8. Desenvolver atividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade; -----
 9. Assegurar o acompanhamento do percurso de reabilitação social com vista à autonomia e capacidade de representação. -----
- f) Atendimento e Acompanhamento Social a jovens acolhidos e ex-acolhidos, no sentido de: -----
1. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação; -----
 2. Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----
 3. Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais; -----
 4. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social; -----
 5. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----
 6. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional. -----
- g) Comunidade de inserção: -----
1. Garantir condições básicas de sobrevivência; -----
 2. Proporcionar apoio psicológico e social às pessoas e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar; -----
 3. Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição de competências básicas e relacionais; -----
 4. Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e

profissional; -----

5. Promover o acompanhamento e apoio a pessoas, quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais, quer na fase do respetivo processo de autonomia. -----

2. A Associação propõe-se ainda, a criar e manter as seguintes atividades secundárias, de cariz inovador e comunitário: -----

- a) Realizar ações de formação, de sensibilização e intervenções pontuais;--
- b) Participar em estudos, publicações e eventos académicos/científicos; ----
- c) Criação de materiais psicoeducativos; -----
- d) Promover, divulgar e disseminar informação sobre a igualdade de género, a discriminação social, a exclusão social, a prevenção de violência doméstica e o tráfico de seres humanos; -----
- e) Qualificar profissionais e serviços para a intervenção especializada juntos de público-alvo de risco; -----
- f) Realizar atividades lúdicas destinadas à inclusão de jovens e adultos com deficiência, incapacidades e/ou doença mental; -----

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constaram de regulamentos internos elaborados pela direção. -----

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder; -----

João
João
JP
Carolina Semedo
Carolina

2. As tabelas de participações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham a contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.-----
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.-----

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:-----

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;-----
- b) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviço prestados a favor da instituição.-----

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:-----
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;-----

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma; -----
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo. -----
2. São deveres dos associados: -----
- a) pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; -----
 - b) comparecer as reuniões da assembleia geral; -----
 - c) observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; -----
 - d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
- a) repreensão escrita; -----
 - b) suspensão de direitos até cento e oitenta dias; -----
 - c) demissão. -----
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. -----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da direção. -----
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob

Janeiro 5-

Janeiro 10

10 85

Carolina Almeida R.
Pleto

proposta da direção.-----

5. A aplicação das sanções previstas no número 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.-----

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:-----

a) os que pedirem a sua exoneração;-----

b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;-----

c) os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.-----

2. O associado que por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. -
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação. -----
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. -----

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral. -----
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior, não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral. -----

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em

Janeiro 6
Janeiro 11
Carolina Semedo
Alcides
36

condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.-----

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação; ou de participadas desta.-----

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral, entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.-----

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. -----

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato. -----

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa

Jan 7
Jan 12
Carolina Semedo
afato
87

a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.-----

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. --

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.-----

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:-----

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;-----

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;-----

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;-----

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. -----

2. A convocatória é fixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. -----

3. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

5. A convocatória e anúncio da Assembleia Geral poderá ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais. -----

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados. -----

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----

Janu 8
Janu 13
88
Carolina Semed. Jr
Partido

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.-----

2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.-----

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.-----

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.-----

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.-----

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:-----

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos; -----

b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;-----

c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. --

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal. -----

Artigo 29.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos,

Jan 9

Jan 14

89

Carolina Semedo H
A. Pinto

nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; --
d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
e) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção. -----

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais. -----

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----
a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação

- necessária;-----
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;-----
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;-----
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.-----

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.-----

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:-----

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;-----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;-----
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;-----
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;-----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----



f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----

g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral. -----

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos. -----

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei. -----

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

1. Jan 18 1864

Caroline Abner Taverner Semmes
Maria Cecilia Semmes

A No. 1000

Janice Louise Semmes